



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC nº 005/2020
CONCORRÊNCIA nº 001/2020**

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E
_____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a _____, empresa estabelecida na cidade de _____/MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, _____, _____, portador do RG nº _____-SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato.

1.1 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 005/2020 – Concorrência nº 001/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de benfeitorias para conclusão da construção do novo Paço Municipal** em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.1 - Fazem parte do presente instrumento, o edital convocatório da Concorrência nº 001/2020 – Processo 005/2020, seus anexos, assim como a proposta comercial, e os contratos de



repassse, os quais a **CONTRATADA** se obriga a observar integralmente, independente da redação destes estar inserida em seu corpo contratual.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

3.1.1.2 – O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias, após a aprovação e liberação pelo Gestor do contrato de repasse e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.1.2 - A CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE ou terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (_____); conforme planilha(s) de preços e serviços anexa(s).

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos seguintes moldes:

- a) Após 15 da emissão de ordem de início das obras, caso já tenha sido executado percentual de 30% do volume total dos serviços previstos, após a devida medição pelos servidores encarregados, será feito pagamento do valor correspondente ao executado em até 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Adm: 2017/2020

a.1) Na hipótese de não atingir o percentual previsto, aguardar-se-á sua conclusão para emissão da primeira parcela, que será realizada em até 30 dias após a medição. Caso ultrapasse o percentual previsto, o pagamento se limitará ao valor correspondente a 30% do total previsto.

b) Após 30 dias do início das obras, será feita nova medição para pagamento do remanescente que será dividido em duas parcelas iguais, a serem pagas consecutivamente em 30 e 60 dias, uma vez concluída integralmente a obra.

b.1) Caso não tenha sido concluída, os pagamentos serão limitados aos itens executados, após devidamente atestados em medição, num prazo de até 30 dias até o término da obra.

3.3.2 Os relatórios ou faturas deverão vir acompanhados das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 O Município, por sua iniciativa, também realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia declarados pela contratada.

3.3.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente monitoradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de Transferência Bancária.

3.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3.7 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

3.3.8 O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

3.3.9 Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.

3.3.10 No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

3.3.11 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

024- 020201 04 122 0001 1026 449051

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, além daquelas já previstas no edital:

- a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- c) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- d) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- g) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
- h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- j) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- k) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- l) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- m) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- n) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- p) A contratada se obriga a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares, sem ônus para a contratante até o percentual de 10% do valor do contrato.
- q) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços;
- r) Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- s) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Adm: 2017/2020

- b) Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- c) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- g) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- h) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade, sendo acréscimos ou supressões, dos materiais que integram o objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes, em especial os limites determinados na Lei Fed. nº 8666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.2 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.1 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do contrato será fixo e irrevogável, admitindo-se a hipótese de revisão de preços somente nas condições legais previstas no art. 65, II, alínea 'd', devendo o contratado suportar meras variações de mercado.

CLÁUSULA XII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, ____ de _____ de 2020

Valdevino de Souza
Prefeito

Nome
Representante legal da empresa